

INSTITUTO PROTEA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Seção I - Denominação, Prazo de Duração, Sede e Finalidade

Artigo 1º A Associação com denominação social “INSTITUTO PROTEA”, designada neste Estatuto simplesmente como “ASSOCIAÇÃO”, é uma associação sem fins lucrativos ou econômicos, pessoa jurídica de direito privado, com sede em São Paulo, SP, na Rua Venceslau Flexa 55, Jardim Paulistano, CEP 01445-020, e se regerá pelo presente Estatuto.

Parágrafo 1º A fim de cumprir suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, por decisão da Diretoria e sob a coordenação desta, as quais se regerão por estas disposições estatutárias.

Parágrafo 2º A ASSOCIAÇÃO terá duração por prazo indeterminado.

Artigo 2º A ASSOCIAÇÃO tem por missão garantir a efetivação do direito à vida e à saúde, com dignidade, e aumentar a taxa de sobrevivência de mulheres com câncer, em especial aquelas de baixa renda e/ou em situação de vulnerabilidade social, e, para tanto, tem como objeto social a prestação de serviços de assistência social, em especial nas modalidades de assessoramento, defesa e garantia de direitos, contribuindo para que elas tenham acesso ao tratamento da doença de forma gratuita e com qualidade.

Parágrafo 1º Para atingir seu objeto social a ASSOCIAÇÃO poderá, entre outras atividades:

- (a) realizar parcerias com organizações públicas ou privadas de atendimento à saúde para oferecer, de forma continuada, permanente, planejada e gratuita, o assessoramento técnico, administrativo e/ou financeiro a organizações da sociedade civil sem fins lucrativos e a organizações públicas de atendimento à saúde para que elas tenham condições de oferecer para mulheres com câncer, de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade social:

m



- i. tratamento do câncer feminino de forma multidisciplinar, de alta qualidade e dentro do mais avançado padrão médico-científico;
 - ii. cuidado integral, no que se refere aos aspectos físicos, psíquicos, emocionais, sociais, educacionais e legais para reabilitação total da doença;
 - iii. reabilitação, atendendo às necessidades específicas de cada paciente, com medidas que visem à restauração anatômica e funcional, ao suporte físico e psicológico e à minimização de sintomas próprios da doença, fornecendo equipamentos e materiais necessários para a preservação da qualidade de vida, possibilitando a sua reintegração à sociedade;
 - iv. diagnóstico precoce da doença;
 - v. realização de exames;
- (b) atuar, de forma continuada, permanente, planejada e gratuita, na reintegração social de mulheres com câncer em situação de vulnerabilidade social e/ou de baixa renda;
- (c) acolher e dar apoio, de forma continuada, permanente, planejada e gratuita, aos familiares das mulheres com câncer, com orientação e apoio psicossocial e sócio familiar e em relação a seus direitos;
- (d) prestar e/ou apoiar serviços e executar e/ou apoiar programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania e articulação com órgãos públicos, dentro de sua missão;
- (e) promover e fomentar estudos e pesquisas objetivando o desenvolvimento de novas técnicas e medicamentos para o diagnóstico e tratamento de câncer e de outras doenças oncológicas, inclusive mediante o acompanhamento do tratamento de mulheres com câncer;
- (f) divulgar informações e conhecimentos técnicos e científicos a respeito de sua missão;
- (g) sensibilizar e mobilizar a sociedade para a missão da ASSOCIAÇÃO, promovendo e fomentando campanhas publicitárias, difusão de conhecimento, dados e informações



quanto ao tratamento e técnicas de diagnóstico de doenças oncológicas, podendo inclusive valer-se de manutenção de sítio (“site”) e de mensagens eletrônicas na rede mundial de computadores (“internet”);

- (h) promover, fomentar e incentivar o intercâmbio científico do resultado de suas pesquisas, estudos e campanhas publicitárias para a classe de profissionais habilitados a atuar diante de ocorrências de doenças oncológicas em mulheres, podendo inclusive atuar em face desse intercâmbio científico em âmbito nacional e internacional, procedendo com a difusão de conhecimentos relacionados a sua missão;
- (i) promover a capacitação profissional de profissionais da área da saúde e de áreas correlatas, habilitados a atuar diante de ocorrências de doenças oncológicas, por meio de concessão bolsas de estudo, estágios, cursos e fóruns de discussões;
- (j) promover a saúde, a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, o voluntariado e outros valores universais em relação à sua missão;
- (k) desenvolver, patrocinar ou apoiar projetos artísticos, culturais ou esportivos que ajudem na promoção da missão da ASSOCIAÇÃO;
- (l) estimular, apoiar e constituir alianças estratégicas, realizar convênios, parcerias, consórcios, acordos de cooperação, termos de fomento ou colaboração com pessoas jurídicas de direito público e privado, nacionais ou estrangeiras, bem como associar-se a organizações similares, sempre que necessário à viabilização da missão e do objeto social da ASSOCIAÇÃO e desde que resguardada sua autonomia;
- (m) prestar serviços; produzir e/ou comercializar bens, direta ou indiretamente vinculados a sua atividade fim, tais como produtos com a marca da ASSOCIAÇÃO, livros e vídeos, artesanato e outros produtos; explorar direitos autorais ou de propriedade intelectual/industrial; locar ou ceder bens próprios; sempre com o intuito de atingir a missão e o objeto social da ASSOCIAÇÃO e de promover sua sustentabilidade, sendo certo que toda a receita obtida com essas atividades será integralmente reinvestida na consecução de sua missão e do objeto social.



Parágrafo 2º A ASSOCIAÇÃO poderá ainda promover e difundir a cultura, através da realização e participação em toda e qualquer atividade cultural e/ou social que seja condizente com os seus objetivos e que implique em reversão, a favor da ASSOCIAÇÃO, de qualquer tipo de vantagem, visibilidade e exposição que possa advir dessas atividades culturais e sociais.

Parágrafo 3º Para promover sua sustentabilidade, sempre com o intuito de atingir seu objeto social, a ASSOCIAÇÃO poderá, além do que consta neste Estatuto, (i) prestar a organizações públicas e privadas serviços de consultoria e assessoria para planejamento, avaliação e execução de projetos, e outros para os quais tenha capacidade; (ii) desenvolver programas e/ou projetos para a geração de recursos para as atividades institucionais e relacionadas à sua missão; (iii) produzir e/ou comercializar bens, direta ou indiretamente vinculados a sua atividade fim, tais como produtos com marca da ASSOCIAÇÃO, produtos ou serviços resultantes das pesquisas apoiadas das quais detenha o direito de comercialização; (iv) explorar direitos autorais ou de propriedade intelectual; (v) emprestar, ceder, locar ou sublocar bens próprios ou de terceiros, devendo todo o resultado ser aplicado na consecução de seu objeto social.

Parágrafo 4º A ASSOCIAÇÃO realiza seu objeto social principalmente por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros a seu público alvo, pessoas físicas, a outras organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, organizações privadas, ainda que com fins lucrativos desde que para mulheres de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade social, ou a instituições públicas, e/ou prestar serviços intermediários de apoio a outras organizações e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, podendo, também, executar diretamente projetos, programas e planos de ações.

Parágrafo 5º A ASSOCIAÇÃO não realiza diretamente qualquer atendimento ambulatorial, hospitalar ou tratamento médico aos pacientes, mas dá condições para que tais tratamentos sejam realizados gratuitamente e com excelência a pacientes de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade social, em instituições parceiras, públicas ou privadas, tais como hospitais, ambulatórios ou clínicas, através do pagamento ou da doação de medicamentos, equipamentos, próteses, serviços de diagnóstico e exames e recursos financeiros, para serem destinados ao custeio de tais tratamentos de saúde ou a melhoria de infraestrutura necessária para estes tratamentos, o que é considerado serviço de assistência social, nos termos da Lei 8.742/93, art. 2º e 3º, § 1º e §2º.



Parágrafo 6º A realização dos fins a que a ASSOCIAÇÃO se propõe será efetuada de acordo com a efetiva disponibilidade de recursos oriundos das fontes de receita previstas neste Estatuto.

Parágrafo 7º A ASSOCIAÇÃO é pessoa jurídica autônoma e completamente independente de quaisquer outras entidades, organizações, pessoas jurídicas de direito público ou privado que vier a apoiar, não respondendo por qualquer obrigação de quaisquer destas instituições nem estando sujeito a qualquer subordinação ou vinculação jurídica, societária, tributária, trabalhista, previdenciária, estatutária, sendo sua relação com estas instituições sempre derivada de e restrita aos termos dos instrumentos que a ASSOCIAÇÃO expressamente celebrar com cada uma delas e/ou com seus beneficiários.

Parágrafo 8º A ASSOCIAÇÃO executará suas atividades sem distinção de raça, credo religioso, etnia, ancestralidade, descendência ou ascendência, nacionalidade, naturalidade, opinião política, ideológica ou cultural, condição física, econômica e social, orientação sexual, ou de qualquer outro tipo ou condição que se configure como de natureza discriminatória, promovendo suas atividades gratuitamente na medida de suas possibilidades e dentro do estabelecido na legislação em vigor, devendo atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sendo vedada a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Parágrafo 9º As atividades e serviços voltados para o público alvo da política nacional de assistência social e/ou do sistema único de saúde serão prestados sempre de forma integralmente gratuita, continuada e planejada.

CAPÍTULO II

Seção I – Quadro de Associados, Direitos e Deveres

Artigo 3º A ASSOCIAÇÃO será constituída por um número ilimitado de Associados, pessoas físicas ou jurídicas, que, concordando com os objetivos do Associação e com os deveres dos Associados, previstos neste Estatuto, sejam admitidos em uma das seguintes classes:

- (a) **Associados Fundadores:** as pessoas que fomentaram e trabalharam para a constituição da ASSOCIAÇÃO e assinaram a ata da Assembleia de sua constituição;



- (b) **Associados Efetivos:** pessoas físicas ou jurídicas que promovem e executam ativamente o objeto social da ASSOCIAÇÃO, que tenham visão estratégica e/ou notório conhecimento para ajudar a implementar e sustentar os objetivos da ASSOCIAÇÃO e tenham disponibilidade para o efetivo envolvimento nos assuntos relacionados à ASSOCIAÇÃO;
- (c) **Associados Colaboradores:** as pessoas físicas ou jurídicas que efetuarem contribuições financeiras periódicas, de maneira a contribuir significativamente com sua sustentabilidade financeira;
- (d) **Associados Honorários:** as pessoas físicas ou jurídicas que prestaram serviços relevantes à missão da ASSOCIAÇÃO ou que sejam embaixadores de sua causa.

Parágrafo 1º Não haverá qualquer tipo de atribuição de quota ou fração do patrimônio para os Associados da ASSOCIAÇÃO, sendo a qualidade de Associado intransmissível e os bens ou valores que forem transferidos pelos Associados para a ASSOCIAÇÃO a título de doação não serão restituídos aos mesmos, aos seus sucessores ou herdeiros, ainda que em casos como os de demissão, exclusão, suspensão, falecimento do Associado ou de dissolução, transformação, incorporação, cisão ou fusão da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo 2º O Associado pessoa jurídica exercerá seus direitos e deveres associativos através de seu representante legal e/ou através de pessoa(s) por ele indicada(s) por escrito e por prazo determinado, findo o qual, o representante legal poderá fazer nova indicação ou reiterar a mesma.

Parágrafo 3º Quando a pessoa indicada pelo representante legal do Associado pessoa jurídica dela se afastar, ou caso o Associado tenha interesse em substituí-la, caberá ao representante legal avisar à ASSOCIAÇÃO o mais breve possível e indicar uma nova pessoa, se assim desejar.

Artigo 4º São direitos de todos Associados em dia com suas obrigações sociais:

- (a) comparecer às Assembleias Gerais, propor e discutir sobre as matérias de interesse da ASSOCIAÇÃO;



- (b) indicar candidatos para o preenchimento de cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, respeitadas as disposições deste Estatuto;
- (c) receber informações sobre as atividades e alcance dos objetivos da ASSOCIAÇÃO, bem como sobre sua posição financeira;
- (d) ter acesso às dependências da ASSOCIAÇÃO e ser informado de todas as suas atividades, podendo delas participar na medida de suas aptidões, e sempre a critério do Conselho Científico;
- (e) encaminhar proposições e solicitações à Diretoria;
- (f) convocar a Assembleia Geral, quando pelo menos um quinto dos Associados Fundadores e Efetivos entender necessária a discussão de matéria de relevante interesse da ASSOCIAÇÃO, nos termos deste Estatuto;
- (g) contribuir financeiramente para a manutenção das atividades da ASSOCIAÇÃO, por acordo com a Diretoria;
- (h) desligar-se da ASSOCIAÇÃO, através de pedido de demissão escrito enviado à Diretoria.

Artigo 5º São vantagens especiais dos Associados Fundadores e Efetivos, em dia com suas obrigações sociais, participar, votar e ser votado nas Assembleias Gerais.

Artigo 6º São deveres dos Associados:

- (a) prestar à ASSOCIAÇÃO toda cooperação moral, material e intelectual, participar na consecução dos seus objetivos e esforçar-se pelo seu engrandecimento;
- (b) satisfazer seus compromissos com a ASSOCIAÇÃO, dentre os quais o de participar da sua vida associativa e comunitária, comparecendo às reuniões para as quais tenha sido convocado, participando das comissões ou dos grupos de atividade para os quais tenha sido eleito ou designado e cumprindo os mandatos e encargos que lhes forem atribuídos pela Diretoria, pelo Conselho Científico ou pela Assembleia Geral;



- (c) cumprir as disposições do Estatuto, do Regimento Interno eventualmente instituído e as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e orientações do Conselho Científico;
- (d) informar à ASSOCIAÇÃO, por escrito, sobre todas as alterações em seus dados cadastrais.

Artigo 7º As notificações, cientificações, convocações e quaisquer outras comunicações previstas neste Estatuto poderão ser feitas através de qualquer meio idôneo de comunicação, tais como carta, telefonema, fax ou correio eletrônico endereçado aos Associados, e serão consideradas como válidas e entregues aos Associados se o envio for feito com base nos dados constantes dos arquivos da ASSOCIAÇÃO até quinze dias antes do evento.

Artigo 8º Os Associados não respondem pessoalmente, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas em nome da ASSOCIAÇÃO.

Seção II - Admissão, Suspensão, Demissão e Exclusão de Associados

Artigo 9º O interessado em ingressar no quadro de Associados da ASSOCIAÇÃO como Associado Efetivo ou Colaborador enviará pedido escrito, no qual se comprometerá a cumprir integralmente as disposições deste Estatuto e demais normas eventualmente instituídas, e sua admissão será processada pela Diretoria.

Parágrafo 1º A admissão de Associados Honorários será processada por proposta elaborada pela Diretoria. A admissão de Associados Efetivos e Honorários deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, mediante a verificação das condições da categoria de Associado.

Parágrafo 2º Aos Associados Efetivos poderá ser eventualmente atribuído, desde que aprovado pela Assembleia Geral, o título de Associado Honorário em face aos relevantes serviços, apoio e contribuições para a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 10 Qualquer Associado poderá renunciar a sua condição de Associado por meio de pedido escrito de demissão enviado à Diretoria, que será considerado efetivo a partir da data do recebimento do pedido.



Parágrafo único A demissão não desobriga o Associado renunciante do cumprimento de todas as obrigações financeiras que tiver assumido perante a ASSOCIAÇÃO anteriormente à data de seu pedido.

Artigo 11 A suspensão ou a exclusão de qualquer Associado poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- (a) violação deste Estatuto ou de quaisquer outros regulamentos e deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria ou do Conselho Científico;
- (b) conduta do Associado incompatível com ou prejudicial aos objetivos e interesses da ASSOCIAÇÃO;
- (c) falta de participação ou cooperação de forma ativa e contínua, inclusive o não comparecimento a três Assembleias Gerais, sem justificativa.

Parágrafo 1º A exclusão será aplicada pela maioria absoluta dos membros da Diretoria, após ouvido o Associado infringente, sendo ele encontrado, e poderá ser precedida de suspensão temporária aplicada de ofício pela Diretoria.

Parágrafo 2º O Associado infringente deverá ser notificado para apresentar esclarecimentos sobre a infração no prazo de 15 (quinze) dias antes da reunião da Diretoria que deliberará sobre a exclusão, devendo esta deliberar à revelia caso o Associado infringente não se manifeste nesse prazo ou não seja encontrado para receber a notificação no endereço cadastrado na ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo 3º Caberá recurso à Assembleia Geral contra a decisão de exclusão do Associado, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência da decisão pelo Associado excluído, através da apresentação por escrito das razões do recurso a qualquer membro da Diretoria, que deverá convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre o assunto e decidir, de forma definitiva, quanto à exclusão do Associado.

CAPÍTULO III

Seção I - Estrutura Organizacional

Artigo 12 A ASSOCIAÇÃO será administrada pela Diretoria, que executará as diretrizes traçadas pela Assembleia Geral e respeitará as orientações do Conselho Científico, sob a fiscalização do Conselho Fiscal.



Parágrafo único A demissão não desobriga o Associado renunciante do cumprimento de todas as obrigações financeiras que tiver assumido perante a ASSOCIAÇÃO anteriormente à data de seu pedido.

Artigo 11 A suspensão ou a exclusão de qualquer Associado poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- (a) violação deste Estatuto ou de quaisquer outros regulamentos e deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria ou do Conselho Científico;
- (b) conduta do Associado incompatível com ou prejudicial aos objetivos e interesses da ASSOCIAÇÃO;
- (c) falta de participação ou cooperação de forma ativa e contínua, inclusive o não comparecimento a três Assembleias Gerais, sem justificativa.

Parágrafo 1º A exclusão será aplicada pela maioria absoluta dos membros da Diretoria, após ouvido o Associado infringente, sendo ele encontrado, e poderá ser precedida de suspensão temporária aplicada de ofício pela Diretoria.

Parágrafo 2º O Associado infringente deverá ser notificado para apresentar esclarecimentos sobre a infração no prazo de 15 (quinze) dias antes da reunião da Diretoria que deliberará sobre a exclusão, devendo esta deliberar à revelia caso o Associado infringente não se manifeste nesse prazo ou não seja encontrado para receber a notificação no endereço cadastrado na ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo 3º Caberá recurso à Assembleia Geral contra a decisão de exclusão do Associado, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência da decisão pelo Associado excluído, através da apresentação por escrito das razões do recurso a qualquer membro da Diretoria, que deverá convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre o assunto e decidir, de forma definitiva, quanto à exclusão do Associado.

CAPÍTULO III

Seção I - Estrutura Organizacional

Artigo 12 A ASSOCIAÇÃO será administrada pela Diretoria, que executará as diretrizes traçadas pela Assembleia Geral e respeitará as orientações do Conselho Científico, sob a fiscalização do Conselho Fiscal.



Parágrafo único Não poderão ser cumulados cargos de membro da Diretoria ou do Conselho Científico com o cargo de membro do Conselho Fiscal.

Seção II - Normas Gerais

Artigo 13 As Assembleias Gerais e reuniões dos órgãos da ASSOCIAÇÃO poderão ser realizadas mediante comunicação eletrônica para participação à distância nos trabalhos e votações, através de teleconferência, videoconferência, internet ou outro meio tecnológico que permita a comunicação entre os membros à distância e a participação de todos nas deliberações e votações de forma que permita a identificação dos votos de cada um, podendo a reunião ser suspensa em caso de interrupção da comunicação e ser reiniciada tão logo restabelecida.

Parágrafo único Caberá ao membro que secretariar a reunião coordenar a comunicação eletrônica dos trabalhos, a intervenção dos participantes presentes nas deliberações, ainda que à distância, e a coleta dos votos de cada um nas matérias submetidas à votação.

Artigo 14 A ASSOCIAÇÃO não remunerará, sob qualquer forma, os membros da Diretoria, do Conselho Científico e do Conselho Fiscal, pelo exercício do cargo, cuja atuação é inteiramente voluntária.

Parágrafo 1º A ASSOCIAÇÃO poderá reembolsar os membros da Diretoria, do Conselho Científico e do Conselho Fiscal, por despesas por eles efetuadas a serviço da ASSOCIAÇÃO, mediante aprovação prévia e comprovação com documentação hábil.

Parágrafo 2º Qualquer Associado ou membro da Diretoria, do Conselho Científico ou do Conselho Fiscal poderá prestar serviços remunerados à ASSOCIAÇÃO, desde que tais serviços sejam necessários ao cumprimento de seus objetivos sociais e que o valor da respectiva contraprestação seja compatível ou inferior ao valor de mercado, sendo certo que a pessoa interessada não terá, em hipótese alguma, direito a voto em matéria que lhe diga respeito ou em que tenha interesse.

Artigo 15 A administração da ASSOCIAÇÃO será feita em estrita observância aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, mediante a adoção de formas de gestão que objetivem autossuficiência e que inviabilizem a obtenção, individual ou



coletiva, de vantagens e/ou benefícios que decorram da participação dos Associados nos órgãos societários da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo único São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados em nome da ASSOCIAÇÃO (i) por membros da Diretoria, do Conselho Científico, do Conselho Fiscal; ou (ii) por Associados, procuradores ou empregados da ASSOCIAÇÃO que sejam estranhos a seu objeto social, tais como a prestação de fianças, avais, hipotecas, penhor e outras garantias em favor de terceiros, salvo quando previamente aprovados pela Assembleia Geral, mediante justificativa que demonstre coerência com sua missão.

Artigo 16 Exceto em caso de destituição ou renúncia, os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho Científico permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse dos novos administradores, ainda que após o término do prazo de seu mandato.

Artigo 17 Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho Científico não responderão pessoalmente, solidária ou subsidiariamente, pelos compromissos regularmente contraídos em nome da ASSOCIAÇÃO.

Seção III - Assembleia Geral

Artigo 18 A Assembleia Geral é órgão soberano da ASSOCIAÇÃO, composta por todos os Associados em pleno gozo de seus direitos, que, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão no interesse da ASSOCIAÇÃO e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo 1º A Assembleia Geral pode tomar conhecimento e debater qualquer matéria de interesse da ASSOCIAÇÃO, ainda que não expressamente constante do instrumento de convocação, exceto quando este Estatuto não permitir.

Parágrafo 2º A Assembleia Geral Ordinária terá lugar preferencialmente até o dia 30 de março de cada ano, para aprovar as demonstrações financeiras e as contas da Diretoria referentes ao exercício do ano anterior; e para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando necessário.

Parágrafo 3º As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão sempre que os superiores interesses da ASSOCIAÇÃO exigirem o pronunciamento dos Associados.

m



le
AP

Artigo 19

Compete à Assembleia Geral dos Associados:

- (a) discutir, sistematizar, aprovar, promover e monitorar as políticas de alcance dos fins e missão da ASSOCIAÇÃO e as práticas de governança, inclusive limites de alçada, se entender necessário;
- (b) discutir, aprovar e monitorar o planejamento estratégico e orçamentário do ano subsequente;
- (c) eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal a cada 3 (três) anos ou quando necessário;
- (d) discutir e aprovar o Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO, se instituído;
- (e) examinar e aprovar as demonstrações financeiras, o balanço geral e as contas da Diretoria do exercício anterior;
- (f) decidir sobre a admissão de Associados Efetivos e Honorários e sobre recursos contra a exclusão de Associados;
- (g) aprovar a alienação de bens imóveis da ASSOCIAÇÃO;
- (h) destituir membro(s) da Diretoria e do Conselho Fiscal, em Assembleia devidamente convocada para esse fim;
- (i) alterar o presente Estatuto em Assembleia especialmente convocada para esse fim;
- (j) decidir sobre a fusão, cisão, incorporação ou transformação societária da ASSOCIAÇÃO, em Assembleia especialmente convocada para esse fim;
- (k) decidir sobre a dissolução da ASSOCIAÇÃO, observado o disposto neste Estatuto, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo 1º A Assembleia Geral dos Associados será convocada por um membro da Diretoria ou então por 1/5 (um quinto) dos Associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. A convocação será feita preferencialmente por mensagem eletrônica, indicando a data, hora, local e ordem do dia da Assembleia Geral. Alternativamente poderá a Assembleia Geral ser convocada por carta simples, ou por edital afixado na sede da ASSOCIAÇÃO. A presença da totalidade dos Associados supre quaisquer formalidades quanto à convocação da Assembleia Geral.



Parágrafo 2º A Assembleia Geral será instalada com a presença de pelo menos dois terços dos Associados, em primeira convocação ou, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora após a primeira convocação, exceto quando este Estatuto não permitir.

Parágrafo 3º A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente, ou, na sua ausência, por algum outro Associado eleito para esse fim pela própria Assembleia, que convidará alguém para secretariar, e delas serão lavradas atas que serão registradas em Cartório de Pessoas Jurídicas se contiverem decisões que produzam efeitos perante terceiros.

Parágrafo 4º Cada Associado em pleno gozo de todos os seus direitos e em dia com suas obrigações terá direito a um só voto na Assembleia Geral, sendo permitido fazer-se representar por meio de procuração outorgada a outro Associado, com prazo de validade.

Parágrafo 5º A Assembleia Geral aprovará as matérias deliberadas pela maioria simples de votos dos presentes, exceto quando este Estatuto não permitir.

Parágrafo 6º As Assembleias Gerais Extraordinárias serão especialmente convocadas **(i)** para destituir membros do Conselho Fiscal ou da Diretoria; **(ii)** para alterar o presente Estatuto Social; **(iii)** decidir sobre cisão, incorporação, absorção de patrimônio de outra instituição, transformação ou dissolução da ASSOCIAÇÃO, devendo nestes casos ser instalada com ao menos 2/3 (dois terços) dos Associados, em primeira convocação ou com, no mínimo, a maioria absoluta deles, em segunda convocação, meia hora após, e ter sua aprovação por voto afirmativo de ao menos 75% (setenta e cinco por cento) dos Associados presentes com direito a voto.

Seção IV - Diretoria

Artigo 20 A Diretoria é constituída por 3 (três) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e um Diretor Jurídico, eleitos pela Assembleia Geral dentre os Associados Fundadores e Efetivos, com prazo de mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único No caso de ausência, impedimento, morte, incapacidade ou renúncia de qualquer membro nomeado para a Diretoria, a Assembleia Geral nomeará substituto para cumprir o mandato, caso seja conveniente à ASSOCIAÇÃO.



Artigo 21 A Diretoria disciplinará sobre seu funcionamento e distribuição de responsabilidades, podendo, inclusive, criar, a qualquer momento, conselhos, comitês ou outros órgãos, além dos já previstos neste Estatuto.

Artigo 22 A Diretoria reunir-se-á ao menos uma vez por mês, dispensada a convocação, deliberará pela maioria simples, devendo ser lavradas atas que serão registradas em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas apenas se contiverem decisões que produzam efeitos perante terceiros.

Artigo 23 Compete à Diretoria, na qualidade de órgão de representação legal e direção executiva da ASSOCIAÇÃO:

- (a) promover a gestão administrativa, financeira, pessoal e contábil da ASSOCIAÇÃO;
- (b) supervisionar e administrar as atividades, contratar e demitir empregados e coordenar o trabalho de todos os departamentos, projetos, empregados, colaboradores, parceiros e voluntários;
- (c) programar e fazer executar as atividades, avaliar e providenciar os recursos e meios necessários, programar e implementar os planos, projetos e programas de atividades, conforme diretrizes, políticas e planejamento estratégico e orçamentário aprovados pela Assembleia Geral;
- (d) apresentar à Assembleia Geral balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras bem como o relatório de atividades do exercício anterior;
- (e) nomear os membros do Conselho Científico e criar conselhos, comitês ou outros órgãos não estatutários;
- (f) arrecadar as contribuições associativas, no montante estabelecido por cada Associado, quando for o caso;
- (g) deliberar sobre a abertura, manutenção e encerramento de filiais;
- (h) decidir sobre a aceitação de legados e doativos com encargos;
- (i) autorizar e realizar alianças estratégicas, convênios, parcerias, consórcios, acordos de cooperação, termos de fomento ou colaboração com pessoas jurídicas de direito público e



privado, nacionais ou estrangeiras, bem como acordos entre as entidades criadas ou mantidas pela ASSOCIAÇÃO com outras, particulares ou públicas, para realização de pesquisa e trabalhos científicos e para a consecução de sua missão e objeto social;

- (j) zelar pela conservação do patrimônio e dos interesses sociais;
- (k) admitir Associados Colaboradores, suspender ou excluir Associados.

Artigo 24

Compete ao Diretor Presidente:

- (a) representar isoladamente a ASSOCIAÇÃO ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive em relação a terceiros;
- (b) implementar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pela própria Diretoria;
- (c) promover, em conjunto com o Diretor Financeiro ou com um procurador, a movimentação financeira da ASSOCIAÇÃO perante bancos e instituições financeiras;
- (d) supervisionar diretamente todos os serviços da ASSOCIAÇÃO e elaborar o relatório anual descritivo de suas atividades;
- (e) exercer o controle de todos os serviços e atividades da ASSOCIAÇÃO submetendo à apreciação da Diretoria, do Conselho Científico ou da Assembleia Geral, qualquer assunto que entender ser mais conveniente ao melhor cumprimento de sua missão.

Artigo 25

Compete ao Diretor Financeiro:

- (a) promover isoladamente a arrecadação financeira e, em conjunto com o Diretor Presidente ou um procurador, a movimentação financeira da ASSOCIAÇÃO, perante bancos e instituições financeiras;
- (b) supervisionar as atividades e os assuntos referentes à administração e à área financeira e de tesouraria da ASSOCIAÇÃO destacando-se a administração de recursos



humanos e o cumprimento dos limites orçamentários anuais aprovados;

- (c) *responsabilizar-se pela contabilidade e fazer com que a ASSOCIAÇÃO conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de sua emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem em modificação de sua situação patrimonial;*
- (d) substituir o Diretor Presidente nas suas ausências e/ou impedimento temporários.

Artigo 26 Compete ao Diretor Jurídico:

- (a) acompanhar todos os procedimentos judiciais e administrativos de que seja parte a ASSOCIAÇÃO, com poderes para representar isoladamente a ASSOCIAÇÃO perante quaisquer órgãos ou repartições públicas;
- (b) emitir parecer em assuntos jurídicos de interesse da ASSOCIAÇÃO, quando necessário;
- (c) auxiliar o Diretor Presidente em suas atividades.

Artigo 27 Poderá ser outorgada procuração para a prática dos atos de gestão e de representação da ASSOCIAÇÃO, sendo que tal mandato deverá observar o seguinte:

- (a) ser necessariamente assinado pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor;
- (b) especificar os poderes outorgados e necessariamente explicitar que está vedado o poder de substabelecer;
- (c) indicar o prazo de validade.

Parágrafo 1º As procurações outorgadas a advogados, para representação da ASSOCIAÇÃO em processos judiciais ou administrativos, poderão ser assinadas por qualquer membro da Diretoria, terão fim específico, prazo de validade indeterminado e permitirão o substabelecimento.



Parágrafo 2º Quaisquer atos que sejam estranhos ao objeto social da ASSOCIAÇÃO são expressamente vedados aos membros da Diretoria ou procurador, incluindo-se como tal, exemplificativamente, os atos de mero favor, a prestação de fiança e avais em operações estranhas ao objeto e finalidade da ASSOCIAÇÃO.

Seção V - Conselho Científico

Artigo 28 O Conselho Científico é órgão consultivo da Diretoria, composto de no mínimo 3 (três) membros, nomeados pela própria Diretoria dentre profissionais da área da saúde, Associados ou não, sendo um Presidente e os demais sem designação específica, com prazo de mandato de 3 (três) anos, coincidentes com o mandato da Diretoria, permitida a reeleição.

Artigo 29 Compete ao Conselho Científico:

- (a) opinar sobre questões relativas à gestão e atuação da ASSOCIAÇÃO na área da saúde;
- (b) opinar sobre políticas e estratégias no campo da saúde, visando cumprir os objetivos da ASSOCIAÇÃO;
- (c) opinar sobre outros assuntos que venham a ser suscitados pela Diretoria.

Artigo 30 O Conselho Científico reunir-se-á, sempre que necessário, independente de convocação, deliberará com a participação da maioria absoluta dos seus membros, sendo as opiniões tomadas por maioria simples dos votos dos participantes.

Parágrafo único Das reuniões do Conselho Científico será lavrada ata que será assinada por todos os participantes.

Seção VI - Conselho Fiscal

Artigo 31 O Conselho Fiscal é composto por no mínimo (três) membros, Associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 3 (três) anos coincidentes com o mandato da Diretoria, permitidas reeleições.



Artigo 32 Compete ao Conselho Fiscal:

- (a) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- (b) examinar os livros de escrituração e os documentos de suporte dos lançamentos contábeis;
- (c) analisar e opinar, anualmente, sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e demonstrações financeiras contábeis e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os demais órgãos da ASSOCIAÇÃO;
- (d) fiscalizar a gestão financeira e contábil da ASSOCIAÇÃO;
- (e) requisitar a qualquer Diretor, procurador ou empregado, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras;
- (f) acompanhar o trabalho de auditores externos independentes quando contratados.

Artigo 33 O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada doze meses, independente de convocação e, extraordinariamente, sempre que necessário, e deliberará por maioria simples.

Parágrafo único Das reuniões do Conselho Fiscal será lavrada ata e assinada por todos os participantes.

CAPÍTULO IV

Seção I – Patrimônio e Fontes de Recurso

Artigo 34 O Patrimônio Social da ASSOCIAÇÃO será inicialmente de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) montante necessário ao início e manutenção de suas atividades, integralizado em moeda nacional na forma da ata de sua constituição, e a ele serão incorporados os resultados líquidos de cada exercício.

Parágrafo 1º O patrimônio social líquido da ASSOCIAÇÃO é constituído pelos seus bens móveis ou imóveis, valores, direitos, recursos, ações, títulos da dívida pública, recebidos em doação, contribuição, conferência de bens, integralização, subvenção, convênio, termos de fomento, colaboração e parceria,



Handwritten signatures and stamps:
A handwritten signature at the top right.
A handwritten signature in the middle right.
A circular stamp at the bottom right containing the text "5º R.T.O. CAPITAL".

contrato, legado ou por qualquer outra forma legal, deduzidos os valores das obrigações consignadas em sua contabilidade, de acordo com os princípios geralmente aceitos e com as normas brasileiras aplicáveis.

Parágrafo 2º A ASSOCIAÇÃO não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com fins lucrativos.

Artigo 35 As receitas da ASSOCIAÇÃO provém da contribuição financeira dos Associados, de doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, de legados e subvenções, de patrocínios, alugueis e/ou arrendamento de bens imóveis ou móveis, da prestação de serviços, da produção e/ou comercialização de produtos, da realização de eventos, da exploração de direitos autorais ou de propriedade intelectual, de juros, correções ou dividendos resultantes de aplicações que venha a fazer.

Parágrafo 1º A ASSOCIAÇÃO aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual superávit na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, no território nacional, podendo aplicar seus recursos no exterior apenas quando necessário ao cumprimento dos objetivos sociais e em benefício de suas atividades no Brasil.

Parágrafo 2º A ASSOCIAÇÃO se compromete a aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estiverem vinculadas, devendo os recursos advindos dos poderes públicos ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

Parágrafo 3º A ASSOCIAÇÃO não distribuirá entre os seus fundadores, associados, conselheiros, diretores, colaboradores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados positivos, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução de seu objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.



Seção II - Prestação de Contas

Artigo 36 O exercício social terá a duração de um ano que deverá coincidir com o ano civil, ou seja, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro.

Artigo 37 A prestação de contas da ASSOCIAÇÃO observará no mínimo:

- (a) a escrituração contábil da ASSOCIAÇÃO de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e a manutenção do registro contábil de suas despesas e receitas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão;
- (b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da instituição, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- (c) a realização de auditoria, por auditores externos independentes, quando exigido e nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único A aplicação de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela ASSOCIAÇÃO será feita com obediência aos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade, de acordo com o art. 70 e seu parágrafo único da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

Seção I - Liquidação e Extinção

Artigo 38 No caso de extinção, transformação, cisão, fusão, incorporação ou dissolução da ASSOCIAÇÃO, o patrimônio líquido da ASSOCIAÇÃO será destinado para outra instituição sem fins lucrativos congênera que coloque em prática as suas finalidades sociais e que atenda à mesma legislação a que a ASSOCIAÇÃO é submetida, inclusive a Lei 13.019; ou será transferido a entidade pública, respeitado o Código Civil.



Parágrafo 1º Na hipótese de a ASSOCIAÇÃO vir a obter a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei 9.790/99, no caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha objetivo social similar e que atenda à Lei 13.019.

Parágrafo 2º Caso a ASSOCIAÇÃO venha a obter e, posteriormente, perder a qualificação de OSCIP, nos termos da Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, nos termos da mesma Lei, que preferencialmente tenha objetivo social similar.

Artigo 39 A Assembleia Geral Extraordinária que decidir pela extinção da ASSOCIAÇÃO deliberará sobre o modo de liquidação e nomeará o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionarão durante o período da liquidação.

CAPÍTULO VI Disposições Gerais

Artigo 40 A ASSOCIAÇÃO não será responsável por afirmações ou opiniões apresentadas por palestrantes convidados ou feitas por seus Associados durante reuniões ou atividades da ASSOCIAÇÃO ou que sejam apresentadas em trabalhos por eles publicados.

Artigo 41 Os eventuais casos que não forem regulados pelo presente Estatuto serão apreciados pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral dos Associados, observado os termos da legislação vigente.

Anna Gabriella Chagas Antici
Presidente da Assembleia

Raffaella Antici de Oliveira Lima
Secretária da Assembleia

Visto da Advogada:

Priscila Pasqualin Afonso de Souza
OAB (SP) 164.059

3º Cartório
Rua Cincin, 30 - Vila Madalena
Av. Brig. Faria Lima, 382 - CEP: 05428-200 - Fone: (11) 3816-7700
Andre Ruzzante Gagliardi - OFICIAL TITULAR

Se(s): 1 Ato: 1072AA-0810399
Reconheço por semelhança a firma de: (1) ANNA GABRIELLA CHAGAS ANTICI
CARROLL em documento com valor econômico, dou fé.
SÃO PAULO, 18 de maio de 2018.
Em testemunho da verdade.

CIBELE DE LIMA JACOB CARVALHO - ESCRIVENTE AUTORIZADO
(VALOR UNIT. R\$ 9,26; QTD: (1); TOTAL R\$ 9,26)

SUBD. VILA MADALENA
Cibele de Lima Jacob Carvalho
Escrivente Autorizado



0000067208

5º RCPJ DA CAPITAL



5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 18.404.753/0001-28
Paula da Silva Pereira Zaccaron - Oficial Titular

Emol.	R\$ 229,97	Protocolado e prenotado sob o n. 90.326 em
Estado	R\$ 65,29	23/05/2018 e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp	R\$ 44,83	sob o n. 67.208 , em pessoa jurídica.
R. Civil	R\$ 12,06	São Paulo, 05 de junho de 2018
T. Justiça	R\$ 15,75	
M. Público	R\$ 11,09	
Iss	R\$ 4,82	

Total R\$ 383,81

Selos e taxas
Recolhidos p/verba

Paula da Silva Pereira Zaccaron - Oficial Titular
Ariane Houas Maranhão - Marco Aurélio Pereira

0000001508